



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.5501.0024245/2026-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATO Nº 123/2026, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RAFAEL KOTAKA, 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A CONTRATADA LM MONITORAMENTO E COMERCIO DE ALARMES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 13.975.638/0001-90, COM ENDEREÇO NA RUA PARANÁ, 655, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RANDON/PR, REPRESENTADA POR RONIE MARTIN, INSCRITO NO CPF Nº 95.290.249-91, TENDO EM VISTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

1.1. O objeto desse contrato é a prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância, com pronto atendimento tático, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, no imóvel onde está instalada a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, situado na Rua Espírito Santo, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR.

1.2. A execução deste ajuste será rigorosamente cumprida nos termos do Termo de Referência, que integra este contrato e regula a prestação de serviços, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A execução dos serviços observará o **item 5** do Termo de Referência.

2.2. Este contrato terá vigência por 1 (um) ano, com início a partir da assinatura, podendo, a depender da conveniência e discricionariedade, ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestora do contrato será a Dra. Mariana Silveira Silviano do Prado Muniz e a fiscal será a Sra. Ayla Camila Buosi Agostinis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade administrativa.

4.2. Cabe à CONTRATADA observar todas as regras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços será de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, totalizando de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais).

5.2. Os critérios de pagamento encontram-se descritos no item 7 do Termo de Referência.

5.3. Essa despesa correrá a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público, no subelemento de despesa 3390.3977 - Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no artigo mencionado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado de futuras cobranças na ocasião quando do pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

7.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E OMISSÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL KOTAKA
2ª COORDENADORIA EXECUTIVA DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

LM MONITORAMENTO E COMERCIO DE ALARMES LTDA.
RONIE MARTIN
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **TASSIANE REGINA MACHADO**, **Assessora**, em 09/09/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL**, **Diretora**, em 09/09/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOTAKA**, **Coordenador Executivo**, em 11/09/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONIE MARTIN**, **Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1444918** e o código CRC **11521139**.

Processo: 19.19.5501.0024245/2026-29

Documento: 1444918 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br